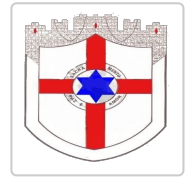


LEI Nº 1.703, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019



**REVOGA OS ARTIGOS 2º, 3º E 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.556, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017. AUTORIZA A DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do imóvel desafetado por força da Lei Municipal nº 1.556, de 20 de dezembro de 2017, à empresa JOSÉ DALMO DA SILVA E OUTROS, com área de 02.42.00 (dois hectares e quarenta e dois ares), nesta cidade, objeto da matrícula imobiliária nº 008713, do Cartório Privativo desta Comarca.

Parágrafo único. A área desafetada destina-se à implantação de indústria para beneficiamento de alho.

**Art. 2º** Todas as despesas tributárias, emolumentos de escrituração e registro imobiliário, necessárias à concretização da transferência, correrão por conta exclusiva do donatário.

**Art. 4º** Da escritura de doação, sob pena de nulidade da mesma, deverá constar obrigatoriamente:

1. impenhorabilidade e inalienabilidade a terceiros, por qualquer forma;
2. vedação de que seja o mesmo oferecido em garantia real, excetuando-se a obtenção de financiamento para ampliação do empreendimento.
3. o imóvel doado não poderá ser locado, arrendado, permutado, cedido em comodato, e nem por qualquer ato jurídico sair da posse direta do donatário, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, a contar de sua lavratura, sob pena de revogação da doação e reversão do imóvel ao doador, sem a necessidade de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**Art. 5º** A área objeto da doação destinar-se-á, exclusivamente, à instalação de empresa no ramo de beneficiamento de alho, devendo a obra de infraestrutura estar concluída dentro do prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de reversão ao patrimônio público, independente de notificação judicial ou extrajudicial, com todas as benfeitorias construídas ou em andamento, sem direito de retenção ou qualquer indenização pelas mesmas.

Parágrafo único. Da mesma forma, a paralisação das atividades comerciais/industriais, por qualquer motivo, implicará em reversão do imóvel ao patrimônio público, sem direito de retenção ou qualquer indenização pelas mesmas.

**Art. 6º** A contar da lavratura da escritura de doação do imóvel objeto desta Lei fica o donatário impedido pelo prazo de 20(vinte) anos de ser beneficiário de qualquer outro programa de doação ou cessão de imóvel por parte do Município de Sacramento, Estado de Minas Gerais.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 12 de dezembro de 2019.

Wesley De Santi de Melo P PUBLICADO NO MURAL DATA DA PUBLICAÇÃO 12/12/2019

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA refeito

[Download do documento](#)